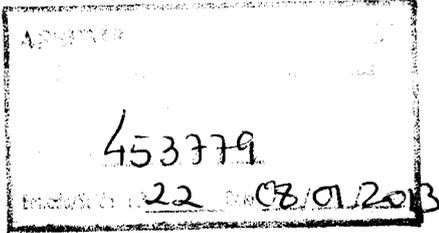


Presidente

Exmo. Senhor
Dr. Fernando Negrão
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e
Garantias
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA



Ref.: 001/CD/2013

Lisboa, 3 de janeiro de 2013

Assunto: Reforma do Código de Processo Civil - artigo 780, nº 12

Exmos. Senhores

As seguradoras são confrontadas com um elevado número de notificações oriundas dos tribunais, da administração fiscal e da segurança social, para a confirmação ou não da existência de valores mobiliários penhoráveis e para a realização da subsequente penhora dos mesmos.

Estes pedidos chegam às seguradoras em formato de papel, muitas vezes sem serem acompanhados de fundamentação adequada ou do despacho do juiz e obrigam ao tratamento manual e individualizado de cada pedido.

Todo este processo supõe a troca de grandes quantidades de informação, sem que exista um meio expedito e estruturado, quer no que toca aos pedidos de informação para efeitos de penhora, quer para a efetivação da mesma ou para a sua redução, quer, ainda, para os cancelamentos da penhora, o que vem tornando este sistema cada vez menos sustentável.

Para além deste problema, constata-se que as empresas de seguro apesar de rececionarem tantos pedidos de informação como o sector bancário e terem que efetuar consultas bastante mais extensas - pois muita vezes é solicitada informação sobre todo o património seguro, e não apenas sobre os produtos seguradores de natureza financeira - são tratadas de forma diferente na prestação dessa colaboração. Com efeito, o artigo 861º-A do Código de Processo Civil ainda em vigor apenas prevê remuneração para os serviços prestados pelas instituições do sector bancário, numa discriminação que se considera injustificada e até de duvidosa legalidade. **Sucede que o artigo 780º, nº 12 do projeto de Código de Processo Civil mantém a mesma discriminação, violando o princípio da igualdade de tratamento, apesar das Seguradoras terem a mesma natureza de instituição financeira, tal como os Bancos, e de muitos produtos vida serem em tudo similares aos depósitos bancários.**

É neste contexto que a Associação Portuguesa de Seguradores vem solicitar uma audiência para melhor poder expor a situação, disponibilizando-se, desde já para colaborar na construção de uma solução que permita às seguradoras, com maior eficácia e menores custos, corresponder aos pedidos que lhes são dirigidos e solicitando, igualmente, que a prestação de colaboração neste domínio por parte das seguradoras seja merecedora do mesmo tratamento que está definido para as instituições bancárias no artigo 780, nº 12 do projeto supra referido.

Com os melhores cumprimentos,



Pedro Seixas Vale